



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Nos dias de descanso obrigatório, os estabelecimentos de comida apresentam novas listas de preços ou cobram taxas de serviço adicionais, devido aos valores das rendas, recursos humanos, e demais factores, situação esta que os consumidores, na sua maioria, conseguem entender. De acordo com o Decreto-lei n.º 16/96/M, os estabelecimentos de comidas podem definir livremente os preços bem como decidir cobrar taxas adicionais, no entanto, este diploma consagra também que essas taxas têm de constar da lista de preços e que os serviços competentes responsáveis pela emissão de licenças devem ser notificados do decorrente aumento dos preços. Qualquer violação a esta regra pode dar lugar a multa¹. Porém, segundo muitos cidadãos, os estabelecimentos cobram mais do que o que apresentam na lista de preços, e em alguns casos nem sequer especificam claramente o montante da taxa adicional. Residentes e turistas estão contra e lamentam a situação, mas como não existem meios a que possam recorrer, só lhes resta aceitar. O pior é que alguns estabelecimentos mantêm essas taxas nos dias normais, o que equivale a um aumento directo dos preços. Muitos residentes estão preocupados, pois se o Governo não assumir uma atitude séria para tratar do assunto e regular este fenómeno de cobrança excessiva de taxas, a imagem de Macau enquanto cidade turística internacional vai ser, sem dúvida, afectada.

Para além disso, a Lei das Relações de Trabalho em vigor consagra que os trabalhadores têm direito ao gozo de 10 dias de feriados obrigatórios², no entanto, levantou-se alguma controvérsia em torno da sobreposição de feriados obrigatórios, isto é, da sobreposição entre feriados obrigatórios e dias de descanso semanal. Veja-se o seguinte exemplo: o terceiro dia do ano novo chinês calhou num domingo, e o segundo dia do ano novo chinês, o Cheng Ming (Dia de Finados) e o Dia Comemorativo do Estabelecimento da RAEM calharam num sábado. No entanto, como a lei não prevê qualquer norma para estas sobreposições, facilmente surgem conflitos entre trabalhadores e

¹ Artigos 35.º, 37.º e 73.º do Decreto-lei n.º 16/96/M.

² Artigo 44.º da Lei n.º 7/2008.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

empregadores, prejudicando as relações laborais. Estabelecendo a comparação entre a referida lei e o “*Employment Ordinance*” de Hong Kong, verifica-se que, neste último caso, existem normas que regulam as referidas sobreposições, por exemplo, quando um feriado coincide com um dia de descanso semanal, os empregadores são obrigados a conceder um dia de descanso ao trabalhador no dia imediatamente a seguir àquele, dia este que não é feriado; e se tal não for possível, o trabalhador pode optar, em substituição, por um outro dia de descanso³.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Com vista a que os residentes fiquem a conhecer os fundamentos que serviram de base ao aumento dos preços por parte dos referidos estabelecimentos, e a prevenir e eliminar situações de abuso, os serviços competentes devem emitir orientações concretas sobre a cobrança adicional de taxas, efectuar vistorias para averiguar do cumprimento do período a que as referidas taxas dizem respeito e da racionalidade do montante adicional que é cobrado, e ainda aferir se tudo está ser feito nos termos da lei. Os serviços competentes vão fazer isso?
2. Com vista a preencher as lacunas jurídicas e a reduzir os conflitos entre empregadores e trabalhadores, os serviços competentes devem proceder à revisão da Lei das Relações de Trabalho, consagrando normas que regulem as referidas situações de sobreposição e clarificando como devem ser especificamente tratados os casos de sobreposição entre feriados obrigatórios e dias descanso semanal. Vão fazê-lo?

26 de Setembro de 2014

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau
Ho Ion Sang

³ N.º 4 do artigo 39.º do Capítulo 57 da legislação de Hong Kong.